



**COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
COMDEC**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa Civil, Decreto nº 11/2025 de 11 de fevereiro de 2025 COMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Defesa Civil – COMPDEC – Decreto Municipal 12/2025 de 11 de fevereiro de 2025 e Portaria nº DIOE 82/2025, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 370/2010 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 011/2025.

Art. 2º- O Conselho De Proteção e Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar políticas municipais e medidas específicas destinadas à Proteção e à Defesa Civil, bem como, fiscalizar Programas com fundos orçamentários destinados à Defesa Civil sendo que para isso poderá:

- I – Propor ao Departamento Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- II – Vistoriar edificações e áreas de risco, bem como, a articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- III – Implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações, com apoio do Setor Técnico;

IV - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal, para mitigação de desastres de inundações, deslizamentos e/ou de outra natureza;

V – Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de Defesa Civil Municipal;

VI – Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência, como apoio do Setor Técnico;

VII – Avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

VIII – Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

IX – Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

X – Implantar programas de treinamento de voluntários;

XI – Ter atuação articulada entre União, Estado, bem como, ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XII – Priorizar as ações preventivas de minimização de desastres, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;

XIII - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional da Defesa Civil (CONDEC);



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



XVI- A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - Propor ações de prevenção ao Setor Técnico, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X - Opinar sobre a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC**, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;
- XI- Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII- Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;



**COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**



- XIII- Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XIV - Elaborar o seu Regimento Interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto;
- XV – Fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil;
- XVI - outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º- O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por membros representativos de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme regulamentado art. 8º da Lei nº 370/2010, que o regulamentou sendo:

Representantes da Departamento Municipal de Planejamento:

II - Representantes do Departamento Municipal de Obras, Habitação e Saneamento

III - Representantes da Departamento Municipal de Educação:

V - Representante do Departamento de Saúde:

V - Representante do Departamento de Assistência Social:

VI – Representante da Polícia Militar;

e representantes de entidades representativas.

§ 1º- Estabelece ainda que haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º- A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Salvo em viagens à serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas e solicitadas em forma de diária e/ou ajuda de custo.

§ 4º- Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.



**COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**



§ 5º- O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 6º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Jundiaí do Sul -PR, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§ 7º- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Compete aos Conselheiros:

- I- Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II- Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III- Votar nas reuniões;
- IV- Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V- Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como, apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII – Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA**

Art.6º - Ao Presidente da COMDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Comissão;



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



- II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente no seu impedimento;
- II - exercer atribuições que lhe forem conferidas pelos seus pares, através de reunião; e
- III - auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;
- III - participar das votações;
- IV - manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e
- V - propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

Art. 9º Aos demais membros compete:

- I - participar das votações



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



- II - propor planos de trabalho; e
- III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

Art. 10 Ao Conselho Técnico compete:

- I - Proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;
- IV - coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e
- V - atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

Art.11 Ao Conselho Comunitário compete:

- I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;
- II - auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;
- III - propor planos de trabalho consoante a sua área específica;
- IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;
- V - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC; e
- VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade.

Art. 12 Os recursos do Fundo Especial para a defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 13 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) nota de pagamento.

Parágrafo único. No caso de situação iminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o *"a posteriori"*.

Art. 14 - Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 15 - A COMDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.

Art. 16 - A COMDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMDEC.

Art. 18 - O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou titular dos órgãos integrantes da COMDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal